

PARECER Nº 460/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2013.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a proibição de frisagem em pneus em oficinas mecânicas, estabelecimentos de venda de autopeças, borracharias e similares, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pela propositura, considera-se frisagem a criação de riscos, vincos ou sulcos na banda de rodagem de pneu desgastado.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que a propositura tem por finalidade tutelar a segurança e o bem estar da população, visando eliminar uma forma de causar instabilidade em pneus e com isso diminuir os riscos de acidentes em estradas e vias públicas.

Para embasar sua justificativa, apresenta os seguintes apontamentos:

* A frisagem de pneus tem sido feita por proprietários de borracharias, oficinas, casas de autopeças e similares;

* O pneu frisado é altamente perigoso, pois altera a sua estrutura, diminuindo a espessura da camada de borracha e expondo parte da estrutura que é formada de arame;

* O pneu perde sua estabilidade, porque perde sustentação e capacidade de rodar;

* O condutor do automóvel é responsável por manter o veículo em perfeitas condições de uso, inclusive os pneus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Tendo em vista os argumentos apresentados pela Autora e a finalidade da propositura que visa proteger a população, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/5/2014

Senival Moura – PT – Presidente

Marco Aurélio Cunha – PSD – Relator

Ari Friendenbach – PROS

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Vavá - PT